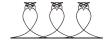


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/2/2017, DODF nº 37, de 21/2/2017, p. 3. Portaria nº 55, de 21/2/2017, DODF nº 38, de 22/2/2017, p. 48.

PARECER Nº 23/2017-CEDF

Processo nº 084.000351/2015

Interessado: Creche Tia Joana do Lúcio Costa

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche Tia Joana do Lúcio Costa; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 10 de agosto de 2015, de interesse da Creche Tia Joana do Lúcio Costa, situada na EPTG QE 1, Lote 1, Loja 1, Guará - Distrito Federal, mantida pela Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa - AMPLUC, com sede no mesmo endereço, trata do recredenciamento da instituição educacional, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional é conveniada com a SEDF e foi credenciada pela Portaria nº 110/SEDF, de 28 de julho de 2011, tendo por base o Parecer nº 132/2011-CEDF. Obteve autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos, pela mesma Portaria, fl. 122.

Na Portaria do credenciamento, consta como endereço da instituição educacional QELC 1, Área Especial 1, Guará - Distrito Federal, no entanto não houve mudança de endereço, e sim alteração nos logradouros segundo os parâmetros urbanísticos do Plano Diretor do Guará, conforme cópia do Anexo IX da Lei Complementar nº 733, à fl. 136.

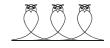
Em 10 de agosto de 2015, a instituição educacional solicitou seu recredenciamento, por meio do presente processo, ainda no prazo de credenciamento, porém com menos de 150 dias de seu término. No entanto, considerando a data de publicação da Portaria nº 72-SEDF, em 8 de abril de 2010, e a jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF, e tendo em vista que a data da publicação da portaria de credenciamento se deu em 29 de julho de 2011, considera-se a autuação do processo tempestiva, podendo a instituição educacional ser recredenciada pelo prazo de até dez anos.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 34.
- Licença de Funcionamento, fl. 35.
- Proposta Pedagógica, fls. 64 a 79.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Regimento Escolar, fls. 94 a 118.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 120.
- Planta baixa, fl. 121.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 123 a 132.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 133 a 135.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 137.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 142 a 145.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 149.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00531/2012, expedida pela Administração Regional do Guará, em 19 de novembro de 2012, por prazo indeterminado, contemplando como atividades atendimento em creche para crianças de 0 a 4 anos, fl. 35.
- Parecer Técnico-Profissional nº 17/2015 GIPIF, emitido em 10 de dezembro de 2015, em que se constata que a instituição se encontra, "quanto aos aspectos físicos, em condições de ofertar a etapa de ensino da educação básica educação infantil (creche para crianças de 0 e 3 anos)", fl. 120.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento está válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Da visita de inspeção in loco:

Foi realizada visita de inspeção/supervisão *in loco*, no dia 14 de outubro de 2016, conforme relatório acostado às fls. 123 a 132, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, tais como as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao recredenciamento.

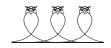
Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 34, está em conformidade com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se:

O relatório explicita que a instituição é conveniada com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, contempla o histórico institucional e cita os atos legais da instituição educacional, fl. 8.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Aponta o aprimoramento didático-pedagógico, tais como: a qualificação dos recursos humanos por meio de encontros, palestras, cursos, reuniões de estudos, encontros pedagógicos e eventos realizados pela EAPE/SEDF; além da realização de projetos educativos tais como: Brincando com as cores, Aprendendo brincando, Ovelha Rosa, musicalização, Boneco Cirilo e Maria Joaquina, Formigueiro, Galinha Pintadinha, Trânsito e Alimentação Saudável "Nota 10", fls. 8 a 14.

Quanto à modernização dos equipamentos e instalações, relatam que ocorreram melhorias estruturais, tais como: manutenção e adaptação necessária para um melhor atendimento, mobiliários e computadores novos, aquisição de novos brinquedos, entre outros, fls. 14 e 15.

A instituição educacional realiza atividades com a comunidade escolar, tais como: participação da família através de ações previstas no Projeto Político Pedagógico, promoção de atividades com o envolvimento das famílias como celebrações de datas comemorativas e reuniões pedagógicas, fls. 15 e 16.

Da Proposta Pedagógica, fls. 64 a 79:

A Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

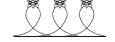
- A instituição educacional declara como missão: "manter um ambiente facilitador capaz de propiciar uma estimulação eficaz à criança para que ela possa interagir e construir sua autonomia e tornar-se um indivíduo responsável e ajustado dentro da sociedade", (sic), fl. 68.
- Quanto à organização pedagógica, fl. 69, a instituição educacional oferta a educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, "em regime de matrícula anual [...] e atendimento gratuito a todas as crianças".
- A organização curricular dos ensinos oferecidos consta às fls. 69 a 71 e "é baseada conforme o Currículo em Movimento da Educação Infantil e seu devido conteúdo/faixa etária" (sic), assim atende o Referencial Curricular Nacional para a educação infantil com os eixos da educação infantil.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que visa "identificar se os objetivos propostos foram alcançados", que "é realizada a avaliação global contínua e sistemática por meio da observação e comportamento do aluno em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural", e ainda que " o resultado da avaliação do desenvolvimento do aluno é expresso em: Diagnóstico inicial", "Relatório semestral", "Ficha individual" e "Reuniões", fls. 72 e 73.

Do Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 142 a 145, destaca-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

[...]

Na visita *in loco* foi constatada que o Relatório de Melhorias Qualitativas contempla as exigências legais e corresponde à realidade da instituição educacional. (sic)

[...] o Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Profissional, de Apoio e Corpo Docente, [...] consta todas as informações relativas aos profissionais contratados pela instituição. Todos os profissionais encontram-se habilitados para o exercício da função. [...], fl. 143

A escola possui mobiliário antigo, mas adequado, as salas de aula possuem boa luminosidade, ventilação e acessibilidade por meio de rampas. Cada sala de aula possui um espaço com livros para manuseio dos alunos e para leitura.

Quanto à área de recreação há 01 parque, com um espaço fechado com tapete emborrachado e brinquedos de play ground, e outro aberto e amplo. [...] (sic)

A Creche Tia Joana do Lúcio Costa, é conveniada com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, e possui parcerias com órgãos não governamentais [...] (sic)

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 94 a 118, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Colegiado.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche Tia Joana do Lúcio Costa, situada na EPTG QE 1, Lote 1, Loja 1, Guará -Distrito Federal, mantida pela Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa -AMPLUC, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de fevereiro de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/2/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal